

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E A ENTIDADE CONVIVER - SABER SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL N.º 3.366/2017 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05026/2024.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, Sr. Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº ***.207.136-**, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro, CONVIVER - SABER SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 06.036.964/0001-76, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.234-570, representada por seu presidente Paulo Roberto Moreira do Prado, inscrito no CPF sob o nº ***.573.528-**, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público n.º 002/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Processo Interno nº 05026/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, por meio de parceria entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- **2.1.** O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.
- **2.2.** O Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente pelo Gestor ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes, que eventualmente forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria pela organização da sociedade civil, o(s) qual (ais) deverá (ão) formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;
- 3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não gerando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- 3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de



adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

- 3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- 3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- 3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.
- 3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- 3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- 3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



- 3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;
- 3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Colaboração, e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.
- **4.2.** Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.
- **4.3.** Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REPASSE

- **5.1.** O valor total do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).
- **5.2.** Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.05.03.08.243.0037.2280.3.3.50.43.00	414	2.501

6.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos futuros dos exercícios posteriores, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **7.1.** Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência nº 2241, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 54.593-7 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- **7.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III, do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **7.3.** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:
 - 7.3.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- **7.4.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- **7.5.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.



- **7.6.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 7.3, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- **7.7.** A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- **7.8.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **8.1.** A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - 8.1.1. Inexecução do objeto;
 - 8.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
 - 8.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 8.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a ENTIDADE, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **9.1.** Prestar contas até 90 (noventa dias), após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.
- **9.2.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do



exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

- **9.3.** A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- **9.4.** Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- **9.5.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO

- **10.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 10.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 10.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho:
 - 10.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 10.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
 - 10.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **10.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



- 10.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 10.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- **10.3.** A Gestão da Parceria será realizada pela servidora Marcela Cristina Oliveira Viana (Matrícula 289902) e a fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através das Portarias nº 1.401, de 08 de janeiro de 2024 e 1.437, de 10 de maio de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

- 11.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis (OSC), congêneres ou não;
- 11.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- 11.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal nº 13.019/14;
- 11.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de Colaboração;
- 11.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 11.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de Colaboração;
- 11.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 11.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



- 11.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 11.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

11.1.11. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- 11.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- **12.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- **12.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

13.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- **15.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- **15.3.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **16.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:
 - **16.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;
 - **16.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- **16.2.** Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 16.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta



bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sétima, item 7.3., através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa, ou nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
 - 17.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
 - 17.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- **17.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e, subsidiariamente no Decreto Federal 8.726/2016, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

19.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.
- **20.2.** É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA MUNICÍPIO

CONVIVER - SABER SOCIAL PAULO ROBERTO MOREIRA DO PRADO ENTIDADE

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



ANEXO I AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024



PLANO DE TRABALHO

Chamamento Público CMDCA/LS nº02/2024

01 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:			C.N	l.P.J.	
Conviver Saber Social 06036964/0001-76					
Endereço					
Rua Rita Teixeira nº 230 - Ba	airro Palmital				
Cidade	U.F.	CEP. DDD/Telefone I.A		I.A	
Lagoa Santa	MG	33234-570 31 99233 1185			
Nome do Responsável legal		C.P.F.			
Paulo Roberto Moreira do Pri	ado	04857352	8-85		
C.I/Órgão Expedidor	Cargo	Função			
11775608-8	Diretor	Gestor			
	Presidente				
Endereço:				CEP:	
Rua Marechal Hermes 200/1	002 - Gutierrez - E	BH		33441-028	

02 - OUTRO PARTÍCIPE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:		C.N.P.J.		
		73.357.469/0001-56		
Endereço:				
Rua São João, 390 - Centro N	MG			
Cidade	U.F.	CEP.	DDD/Telefone	E.A.
LAGOA SANTA		33.230-103	(31) 3688-	Municipal
			1300	
Nome do Chefe		C.P.F.	-	
Rogério Cesar de Matos Avelar 371.628.106-91				
C.I/Òrgão Expedidor:	Cargo:			
M-1.083.665 SSP MG	Prefeito Municipa	al		
Endereço CEP. 33.230-				
Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG 103				

03 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TİTULO:

Serviço de consultoria em escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.





3.2 - LINHA DE ATUAÇÃO:

Qualificar os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para a identificação, atendimento e acompanhamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, conforme exigência da Lei 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial) e Resolução CONANDA Nº235, DE 12 DE MAIO DE 2023.

3.3 – PERIODO DE EXECUÇÃO:

(06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

3.4 - OBJETO DE PROPOSTA:

Serviço de consultoria em escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, focado em orientar e fortalecer o Sistema de Garantia de Direito no Município de Lagoa Santa (CMDCA, Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar e demais atores envolvidos).

3.5 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Consultoria em Escuta Especializada de Crianças e Adolescente vítimas ou testemunhas de violências.

A consultoria visa qualificar os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para a identificação, atendimento e acompanhamento das situações de violência contra crianças e adolescentes, conforme exigência da Lei 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial) e criar os fluxos municipais para a temática supracitada.

Carga horária: 16h Modalidade: Presencial

Supervisão em Escuta Especializada da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

A supervisão é uma atividade complementar à consultoria em Escuta Especializada, cujo objetivo é realizar um acompanhamento das dúvidas e eventuais dificuldades identificadas pelos profissionais na execução dos fluxos e na articulação com a rede de proteção. Esse momento também poderá ser usado para discussão de algum caso que está em atendimento no município; debater sobre algum tema que não foi possível aprofundar durante a oficina presencial; bem como apresentação de novos materiais importante sobre o tema.

Carga Horária: 08 horas Modalidade: online (4 encontros de 2h)

3.6 - ETAPAS DA CONSULTORIA

Breve diagnóstico

O início das atividades ocorre por meio de um levantamento de informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD) do município, a fim construir as ações a partir da particularidade do território. Formato: Envio prévio de formulário para preenchimento pelos profissionais do SGD.

. Oficina

A oficina será realizada na modalidade presencial, o que proporciona um espaço de maior conexão, diálogo e construção coletiva dos processos de trabalho entre os profissionais que compõem o SGD.

Supervisão

A supervisão tem como finalidade acompanhar os profissionais, que realizaram a oficina, nas etapas de implementação da Escuta Especializada no município, com momentos para discussão de caso, esclarecimento de dúvidas e orientações sobre os fluxos pactuados entre a rede de proteção.





3.7 – FORMAS EXECUÇÃO DAS OFICINAS:

PRIMEIRO DIA - ASPECTOS TEÓRICOS

MANHÃ

Credenciamento/Abertura

PAINEL 1 - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS;

- ✓ Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente no contexto nacional e internacional:
- ✓ Histórico sobre a Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada e do Depoimento Especial);
- ✓ Passos para implementação da Lei 13.431 e fortalecimento do SGD no município.

PAINEL 2 - FORMAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E INDICADORES PARA IDENTIFICAÇÃO

- ✓ Violência Psicológica;
- ✓ Violência Institucional;
- ✓ Negligência/Abandono;

TARDE

PAINEL 2 (CONTINUAÇÃO) - FORMAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E INDICADORES PARA IDENTIFICAÇÃO

- ✓ Violência Física;
- ✓ Violência Sexual (abuso e exploração sexual);
- ✓ Panorama das violências registradas pelo município no Sistema de Informação de Agravo de Notificação (SINAN);

PAINEL 3 - PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI 13.431./2017;

- ✓ Escuta Especializada
- ✓ Depoimento Especial

SEGUNDO DIA - PENSANDO NA PRÁTICA

MANHÃ

Credenciamento/Abertura

PAINEL 1- ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO NO ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- ✓ Atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Atuação do Conselho Tutelar;





- ✓ Atuação da Educação;
- ✓ Atuação da Saúde;
- ✓ Atuação da Assistência Social;
- ✓ Atuação dos demais atores da rede;
- ✓ Construção do fluxo de atendimento;

PAINEL 2 - ORIENTAÇÕES PARA CONDUÇÃO DO ATENDIMENTO

- ✓ Revelação Espontânea;
- ✓ Escuta Especializada;
- ✓ Perguntas norteadoras para o atendimento;
- ✓ Registro e Compartilhamento da Informação;

TARDE

ESTUDO DE CASO

- ✓ Análise de situação de criança e adolescente vítima de violência;
- ✓ Análise de situação de criança e adolescente testemunha de violência Discussão dos casos;

ENCERRAMENTO

3.8 - FORMAS DE EXECUÇÃO DA SUPERVISÃO:

Modalidade online (4 encontros de 2 h)

A supervisão tem como finalidade acompanhar os profissionais, que realizaram a oficina, nas etapas de implementação da Escuta Especializada no município, com momentos para discussão de casos, esclarecimento de dúvidas e orientações sobre os fluxos pactuados entre a rede de proteção.

3.9 – Demais definições

Local das Oficinas: A cargo do município; Valor da Parceria: R\$ 20.000,00 Participantes: Até 100 profissionais;

Emissão de certificado (com registro da carga horária e em papel timbrado da entidade);





05 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, xx de xxxx de 2024.

XXXXXXXXXXX

Representante Legal da Entidade

06 – Venho submeter-me à apreciação de V.S.ª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas através de Termo de Colaboração.

DATA: XX/XX/XXXX

Nome do Representante legal da OSC





07-PARECER TÉCNICO:

CARGO	Matrícula	
CARGO	Matrícula	

RESERVADO AO CONCEDEN	ΠE				
Administração Pública:		C	NPJ		
Prefeitura Municipal de Lagoa	Santa	73.357.469.0001/56			
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:		Nº. do Termo Fomento:	de	
Classificação Orçamentária:	Código da Meta	a:	Valor Total: R\$		
OBJETIVO DO INSTRUMENT	O JURÍDICO:				
Resumo da Aplicação		Cronograma de Desembolso			
Especificação		Valor			
Total:					

Conviver Saber Social

Rua Rita Teixeira, 230 – Palmital – CEP 33.234-570 – fone 31.992331185

contato@conviversabersocial.com.br





MO DE COLABORAÇÃ		
	Data://20	024
	LAGOA SANTAXXX DEXXXXXXXX de 20	024.
	ROGÉRIO CÉSAR DE	
	MATOS AVELAR	
	PREFEITO	
	MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	
	PÚBLICA	
	SECRETARIA MUNICIPAL BEM	
	ESTAR SOCIAL	
	XXXXXXXXXXXXXXXX	
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	NOME DA	
	ENTIDADE	
	XXXXXXXXXXX	
	XX ENTIDADE	
Testemunhas:		
		_
	CPF:	

Conviver Saber Social

Rua Rita Teixeira, 230 – Palmital – CEP 33.234-570 – fone 31.992331185

contato@conviversabersocial.com.br



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 31 de July de 2024, 15:01:39



TERMO DE COLABORAÇÃO № 003-2024 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 26edb7ad-3c94-4fd0-a235-7b2cd61c1b8c



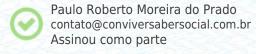
Assinaturas



Leandro H B Almeida leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte



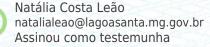
Leandro H B Almeida















Eventos do documento

30 Jul 2024, 14:30:56

Documento 26edb7ad-3c94-4fd0-a235-7b2cd61c1b8c **criado** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-07-30T14:30:56-03:00

30 Jul 2024, 14:33:49

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-07-30T14:33:49-03:00

31 Jul 2024, 09:57:41

PAULO ROBERTO MOREIRA DO PRADO **Assinou como parte** - Email: contato@conviversabersocial.com.br - IP: 186.206.235.115 (186.206.235.115 porta: 36298) - Geolocalização: -19.9304 -43.9557 - Documento de identificação informado: 048.573.528-85 - DATE_ATOM: 2024-07-31T09:57:41-03:00

31 Jul 2024, 13:22:11

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 18224) - Geolocalização: -19.6214784 -43.9058432 - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2024-07-31T13:22:11-03:00



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 31 de July de 2024, 15:01:39



31 Jul 2024, 14:51:34

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 25784) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2024-07-31T14:51:34-03:00

31 Jul 2024, 15:01:03

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 62196) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2024-07-31T15:01:03-03:00

31 Jul 2024, 15:01:15

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.107 (187-86-249-107.vespanet.com.br porta: 62196) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2024-07-31T15:01:15-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 2023541b622eee4eb489efb24d3d9b50c737f2fe010b72895d93c70ca5dd7949\\ (SHA512): 9b36463a16436570cb0ffd462725faa985aa1cf35838437b3d691616f410d4c4f329fc5a5b0a1c7362fe71aef4507d10f41b574e33569651845c88282a96ef17$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign